EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A pandemia da Covid-19 alterou a vida e a rotina da população. É consenso na comunidade científica, uma vez que não existe tratamento medicamentoso comprovado para a cura da doença e tampouco disponibilização de vacinas para toda a população, que medidas como distanciamento social e utilização de máscaras são muito efetivas na prevenção do contágio. Em Porto Alegre, até o presente momento, apenas cerca de 30% (trinta por cento) da população recebeu a segunda dose das vacinas disponíveis.

Há uma constante preocupação, trazida por especialistas, de que um novo recrudescimento da pandemia possa voltar a assolar o povo brasileiro, inclusive o Rio Grande do Sul, com a chegada do inverno. Na Capital, alguns indicadores começaram a oscilar novamente, com aumento de internados em leito de UTI pela Covid-19. No Hospital de Pronto Socorro (HPS) a taxa de ocupação está em 100% e, no Hospital Conceição, acima de 98%, e esses são dois hospitais públicos importantes para a população de Porto Alegre e de outros municípios.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) traz nítidas recomendações criteriosas quanto à flexibilização ou mesmo à suspensão do isolamento. A principal recomendação é de que as atividades possam voltar à sua normalidade, sobretudo a partir do momento que a transmissão da doença estiver sob controle. A título de conhecimento, também há os critérios a seguir apresentados: o sistema de saúde necessita ter a capacidade de detectar a doença, isolar e tratar adequadamente e, ainda, rastrear todos os contados; não deve haver risco de importação da doença; riscos de surtos devem ser minimizados; a comunidade, como um todo, deve estar engajada no sentido da educação em saúde quanto à nova realidade; e, por fim, medidas preventivas devem ser rigorosamente adotadas em locais em que há essencialidade na presença de pessoas. Logo, alguns serviços são essenciais e necessitam funcionar para que a população possa sobreviver. São eles, via de regra, comércios e setores produtivos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem o caráter de determinar o fornecimento de máscaras do tipo N95 ou PFF2 para trabalhadores de serviços essenciais do Município de Porto Alegre. O intuito é propiciar maior segurança no exercício do trabalho, evitando a contaminação desses profissionais, bem como, consequentemente, proteger a própria população da infecção pela Covid-19. Pela relevância de saúde pública deste Projeto, solicito a sensibilidade para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

VEREADOR JONAS REIS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**PROJETO DE LEI**

**Determina o fornecimento de máscaras do tipo N95 ou PFF2 para os trabalhadores dos serviços essenciais do Município de Porto Alegre.​**

**Art. 1º** Fica determinado o fornecimento de máscaras do tipo N95 ou PFF2 para os trabalhadores dos serviços essenciais do Município de Porto Alegre, enquanto perdurarem as medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19 ou em qualquer crise sanitária similar.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, são caracterizados como serviços essenciais todos aqueles que precisam permanecer abertos no âmbito do serviço público municipal, os comércios essenciais e todo o setor produtivo do ramo alimentício e dos demais insumos necessários e imprescindíveis à população.

**Art. 3º** O fornecimento de máscaras do tipo N95 ou PFF2 no âmbito do serviço público é de responsabilidade do Executivo Municipal, bem como o fornecimento para os demais serviços essenciais é de responsabilidade do respectivo empregador.

**Parágrafo único.**  As máscaras fornecidas necessariamente precisam ser substituídas após o término de seu prazo da validade.

**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM